



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional
Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

CIRCULAR Nº 1/DROT/DSP/2005
(Aprovada por despacho de Sua Excelência o
Vice-Presidente do Governo Regional de 2005.03.08).

ASSUNTO: REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DA REGIÃO

Pela Portaria nº 41/97, de 19 de Junho, foi aprovado o Regulamento de Utilização de Viaturas da Região Autónoma dos Açores, publicado em anexo à referida portaria, o qual estabeleceu regras precisas quanto à organização e utilização do parque automóvel da Região, por forma a racionalizar, disciplinar e moralizar o respectivo uso.

Não obstante ter sido publicado, como é de lei, no Jornal Oficial, I Série, nº 25, de 19 de Junho de 1997, foi, na altura, enviada Circular a toda a Administração Regional chamando a atenção para o referido normativo.

Tendo sido realizada, durante o ano de 2004, pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, uma auditoria ao controlo exercido às viaturas oficiais da Administração Regional relativo ao parque da Ilha de S. Miguel, foram detectadas algumas situações de incumprimento das normas legais em vigor em matéria de gestão patrimonial de bens semoventes.

Assim, determina-se o seguinte:

1 – As alterações patrimoniais têm obrigatoriamente de ser comunicadas à Direcção de Serviços do Património, por forma a que o Registo Central de Viaturas da Região se encontre permanentemente actualizado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional
Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

Sobre este ponto chama-se a atenção para a Circular nº 1/DSP/98 relativa à transferência, abate e venda de viaturas, cujo cumprimento se afigura essencial para manter actualizado o Registo Central de Viaturas e de, entre este, o inventário de viaturas da Administração Directa da Região;

2 – O Regulamento de Utilização de Viaturas da Região (RUVR) constitui o instrumento legal de controlo do uso das viaturas da Região;

3 – Segundo o relatório do Tribunal de Contas, o incumprimento do RUVR é particularmente patente na falta de preenchimento dos boletins individuais e do serviço diário de viaturas, facto que impossibilita a análise das despesas das viaturas e dificulta o controlo sobre a sua utilização, pelo que cumpre observar o que nele se dispõe.

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, 9 de Maio de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

José António Gomes